



Circular Nº 017/DENOR/2021.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de abril de 2021.

Aos
Conselho Metropolitanos
Aos
Conselho Centrais

Prezados confrades!

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos últimos dias o Conselho Nacional do Brasil através de seu DENOR vem sendo muito questionado para que escreva um passo a passo de desvinculação das Creches da SSVP determinada pela Portaria 01/2020, seja ela para a prefeitura, para uma outra instituição e talvez até mesmo para um grupo de pessoas que queiram assumir nossas unidades.

Primeiramente é necessário deixar claro que NÃO é intenção do Conselho Nacional do Brasil deixar crianças sem aulas. Trata-se apenas de uma decisão estratégica, para entregar tal responsabilidade aos órgãos públicos competentes que, conforme já foi amplamente divulgado, tem o dever de cuidar de creches ou centros de educação infantil.

Quem acompanha o trabalho da atual Diretoria sabe que dezenas de outras decisões estratégicas foram tomadas ao longo desses últimos 3 (três) anos. Essa das Creches é apenas uma delas.

Todavia, quando outras organizações e/ou entidades, prefeitura ou mesmo a Igreja, propõem continuar as atividades, o Conselho Nacional do Brasil não se opõe, resguardados os interesses institucionais da SSVP (adiante informados), e desde que seja, também, da concordância do Conselho Central e aprovado pelo Conselho Metropolitanos.

Ao aceitar a proposta formulada por quem queira assumir a administração, o que DEVERÁ haver é uma DESVINCULAÇÃO da creche da SSVP.

Essa desvinculação será por meio de alteração estatutária, com “alteração de razão social” (que virá agregada a diversas outras mudanças, tais como denominação, sede e fins, dos associados, da organização, do modo de constituição e funcionamento, das eleições, do patrimônio, dos recursos, do regime financeiro e da prestação de contas, do exercício social e da liquidação).

Essa alteração, mantendo-se o mesmo CNPJ, não implica em qualquer modificação na estrutura atual da instituição. Permanecem em vigor todos os contratos, convênios, termos de parceria.

Também permanecem intactos todos os benefícios fiscais, notadamente aqueles gerados pela CEBAS (se houver, no caso), bem como os registros ou reconhecimentos de utilidade pública.

Por consequência todos os recursos humanos (funcionários) também permanecem sem alteração, inclusive os prestadores de serviços (escritório de contabilidade, fornecedores e outros).

No caso dos empregados não haverá necessidade, portanto, de demissões e novas contratações (consequentemente acertos financeiros), uma vez que não há sucessão de empresas, mas apenas alteração da razão social.

Nesse caso se fará, com um carimbo no campo apropriado da Carteira de Trabalho, uma simples observação com a seguinte expressão: “Creche >>> altera a razão social para >>>”.

Também, e claro, eventuais dívidas de quaisquer espécies (com fornecedores, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, entre outras).

Justifica-se tal procedimento em virtude de minimizar os impactos sobre os fatos jurídicos que virão dessas medidas, facilitando o trabalho a ser desenvolvido.

Observado pela SSVP local o interesse dessa proposta serão necessários procedimentos administrativos prévios anteriores à alteração estatutária em preservação do patrimônio da SSVP.

Posteriormente serão necessários outros procedimentos administrativos diversos.

Procedimentos administrativos prévios anteriores à alteração estatutária em preservação do patrimônio da SSVP.

Verificar se a “Creche” é proprietária dos imóveis onde funciona e, eventualmente, de outros.

No resguardo dos interesses institucionais da SSVP, antes da alteração estatutária, deverá haver a deliberação, em reunião ordinária, pela doação de todos eles, com todas as suas benfeitorias, ao Conselho Central da área ou outro indicado pelo Conselho Metropolitano da Região conforme resolução 02/2018 do CNB.

Todos esses procedimentos devem ser acompanhados pelo DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano.

Procedimentos administrativos diversos posteriores à transferência do patrimônio.

Solucionadas as pendências imobiliárias, a Creche deverá, então, adotar os procedimentos práticos para a reforma do Estatuto Social, procedendo à sua desvinculação da SSVP e todas as demais alterações necessárias.

Mas, antes da reforma propriamente dita, será necessário que os novos administradores informem as mudanças que querem ver introduzidas no novo Estatuto:

1) Da denominação, sede e fins.

- O novo nome (se for o caso);
- Os objetivos sociais (ou finalidade);
- O endereço da Sede (se for o caso, o mesmo da Creche).

2) Dos Associados.

- Se o número de Associados será limitado ou ilimitado;
- Quem serão os Associados (pessoas físicas e/ou jurídicas). No caso de pessoas jurídicas, quem representará;
- Da maneira de ingresso de novos Associados;
- Dos direitos e deveres; e
- Da possibilidade da exclusão de Associados e da forma de o fazer (processo administrativo).

3) Da organização, do modo de constituição e funcionamento.

- Quais os órgãos comporão a Associação (normalmente são Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria e Conselho Fiscal). Se houver outros, favor indicar, inclusive com sua competência;
- Do trabalho voluntário;
- Da Natureza e constituição da Assembleia Geral;
- Das atribuições da Assembleia Geral;
- Das reuniões (ordinárias e extraordinárias, inclusive a forma de convocação, do voto e de procurações, etc.);
- Do Conselho de Administração ou Diretoria (atribuições, composição, das atribuições dos membros - todos, das competências e reuniões);
- Dos empregados (proibições e competências);
- Do Conselho Fiscal (natureza e constituição, das atribuições, das reuniões).

4) Das eleições.

- Como serão as eleições (convocação, realização, de possível vacância).

5) Do patrimônio, dos recursos, do regime financeiro e da prestação de contas.

- Composição do patrimônio;
- Da forma de vender (autorizações);
- Das receitas e despesas;
- Dos compromissos legais (normalmente os exigidos pela lei, portanto são padrão);
- Da prestação de contas (da forma de o fazer, normalmente em Assembleia Geral Anual).

6) Do exercício social.

- O exercício fiscal.

7) Da liquidação.

- Da maneira de dissolução.

8) Das disposições gerais e transitórias.

- São várias: firmar convênios e contratos, os casos omissos, do Regimento Interno, da possibilidade de reforma do Estatuto e de como fazer.

9) Outras questões.

- Informar todas as cláusulas que querem ver constar no novo Estatuto Social.

Há a necessidade, ainda, da indicação de uma Diretoria completa: Presidente, Vice, Secretário, Tesoureiro (e outros cargos, se houver).

Com essas informações em mãos, deve-se providenciar uma Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto em vigor, conforme uma ata específica (a ser preparada pelo DENOR do Conselho Metropolitano).

Nessa ata serão feitas as reformas propostas conforme os dados acima, previamente informados.

Todos os atos de reforma estatutária precisarão de aprovação do Conselho Metropolitano, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil e do atual Estatuto.

A desvinculação somente ocorre de direito no ato do registro das reformas promovidas no Estatuto. Nesse mesmo momento haverá a automática extinção do mandato da atual Diretoria, bem como de suas responsabilidades (no ato do registro do novo Estatuto somente).

No caso de se adotar essa proposta não há que se falar surgimento de uma “nova empresa”. Há, apenas, uma alteração de nome.



O prazo para a efetivação dessas medidas será aquele suficiente para a regularização dos atos e posteriores registros nos órgãos competentes, bem como da contabilidade.

Por fim: depois da regularização das transferências dos imóveis o Conselho Central (ou o próprio Conselho Metropolitano, conforme o caso) deverá definir sobre como se dará o uso do imóvel onde atualmente já funciona a Creche. Isso dependerá, naturalmente, de negociações com os novos administradores.

O patrimônio da SSVP deve fornecer condições para que ela se desenvolva, atenda suas finalidades institucionais ou, então, gere recursos financeiros para que uma das coisas aconteça.

Por isso a intenção de doar, ceder gratuitamente ou qualquer outra atitude nesse sentido deve ser substituída pela ideia de alugar ou ceder com ônus.

Todavia, qualquer que seja a decisão, deverá haver a celebração do respectivo contrato, o que somente poderá ocorrer depois de aprovação do Conselho Metropolitano.

Certos do empenho de todos, rogamos as bênçãos de São Vicente de Paulo, e do beato Antônio Frederico Ozanam para nossos trabalhos.

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e outras informações favor entrar em contato pelo telefone (43) 999155893 ou pelo e-mail institucional (denor@ssvpbrasil.org.br).

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador do DENOR/CNB